10 2 2 10 2 11°

Procuradoria Geral do Estado Procuradoria Judicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6° Vara da Fazenda Pública da Capital

053.97.411422-9

Mandado de segurança

Autor: SINDISAUDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado de São

Paulo

Ré: Fazenda do Estado de São Paulo

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador legal que esta subscreve, nos autos em epígrafe, e com fundamento no art. 535, l e II do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente e com a devida vênia, expor e requer o quanto segue:

- I- Por sentença transitada em julgado e aclarada por decisão de V. Exa., deve a Fazenda cumprir a obrigação de fazer, apostilando no prontuário dos associados do autor não originalmente beneficiados a gratificação de incentivo;
- II- Dessa forma, como informado anteriormente, a Secretaria da Saúde entrou em contato com o autor para que este fornecesse a relação dos atingidos pela r. decisão judicial executada, o que foi feito administrativamente;
- III- A vista disso, e conforme relatado no processo administrativo PJ-F n. 2808/08, cumpriu-se a obrigação de fazer em relação aos abrangidos pela decisão que identificados pelo réu, conforme comprovam os documentos ora anexados;
- IV- Ressalte-se: a obrigação de fazer só não foi integralmente cumprida pela ausência de dados de conhecimento exclusivo do réu, o que vem sendo sanado paulatinamento, quais sejam, código de afastamento e informação de associado ao SINDISAÚDE.

y

Procuradoria Geral do Estado Procuradoria Judicial

960

Assim, requer a Fazenda a suspensão deste processo por 90 dias, para que o julgado possa ser integralmente cumprido, com o fornecimento – pelo autor – dos dados faltantes.

São Paulo, 27 de outubro de 2010

PAULO DE TARSO NERI Procurador do Estado OAB 118.089